



LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 6 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 380, de 4 de abril de 2025, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; e a Lei Complementar nº 257, de 11 de julho de 2018, que regulamenta e estabelece a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 380, de 4 de abril de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

I – (...)

d) Secretaria Municipal de Governo;

(...)

Art. 7º (...)

(...)

VII - planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, as políticas de mobilização social e a interlocução com os movimentos sociais e lideranças comunitárias e religiosas;

VIII - viabilizar a ação coordenada do Poder Executivo Municipal visando à execução dos projetos prioritários ou estratégicos definidos pelo Chefe do Poder Executivo;

IX - propor, desenvolver e monitorar projetos que visem à ampliação da capacidade de investimento e à eficiência na prestação de serviço;

X - propor, desenvolver e monitorar projetos de Parceria Público-Privada e Concessões, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

XI - analisar a oportunidade e conveniência de celebração de termos de permissão de uso de móveis e imóveis da Administração Pública Municipal;

XII - coordenar a atuação administrativa visando a atender aos objetivos de Governo;



XIII - fazer a gestão da Comissão Permanente de Negociação Coletiva - COPENC, por meio da interlocução com as diversas categorias de agentes públicos do Município;

XIV - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

(...)

Seção IV

Secretaria Municipal de Governo

Art. 8º A Secretaria Municipal de Governo é o órgão responsável por coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Poder Executivo, competindo-lhe:

(...)

Art. 9º As Administrações Regionais são órgãos de execução descentralizadas, nos termos da Lei Orgânica do Município de Contagem, subordinadas à Secretaria-Geral do Município.

(...)

Art. 49. (...)

(...)

XVII – delegar, dentro de sua esfera de atuação, competência aos Subprocuradores e aos Procuradores municipais;

(...)

XXIII – prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;

XIV – elaborar pareceres, notas técnicas e demais manifestações jurídicas no âmbito da competência da PGM;

XV – orientar assuntos de natureza técnico-legislativa.

(...)

Art. 54 (...)

(...)

II – (...)

(...)

h) definir diretrizes institucionais e supervisionar a atuação do Município e de suas autarquias em juízo e na esfera administrativa;

i) definir diretrizes e consolidar procedimentos e fluxos de trabalho integrados entre a PGM e demais órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de viabilizar a interlocução institucional e obter subsídios técnicos para o planejamento estratégico de atuação judicial, bem como para o atendimento qualificado às demandas de natureza administrativa;

j) garantir a uniformização das atividades e do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município em suas manifestações jurídicas e judiciais,



abrangendo pareceres, informações jurídicas, notas técnicas e orientações normativas;

(...)

p) atuar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo;

q) auxiliar o Procurador-Geral do Município na formulação e acompanhamento da política institucional de gestão de pessoas;

r) supervisionar a distribuição e a tramitação das demandas judiciais e administrativas, identificando temas estratégicos, recorrentes ou sensíveis, e propor encaminhamentos institucionais ao Procurador-Geral do Município;

s) assessorar o Procurador-Geral do Município na realização do planejamento institucional e na supervisão de medidas internas destinadas a garantir infraestrutura e suporte adequados ao funcionamento da Procuradoria-Geral do Município, contribuindo para o alcance de metas, a definição de políticas internas e a adoção de práticas de *compliance*, integridade e gestão de riscos.

III – (...)

(...)

g) definir diretrizes institucionais e orientar as atividades jurídicas na esfera administrativa relacionadas à matéria jurídico-consultiva e técnica-legislativa;

h) definir diretrizes e consolidar procedimentos e fluxos de trabalho integrados entre sua unidade e demais órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de viabilizar a interlocução institucional e obter subsídios técnicos para o atendimento qualificado às demandas jurídico-consultivas e técnico-legislativas;

(...)

j) garantir a uniformização das atividades e do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município em suas manifestações jurídicas de natureza consultiva ou técnico-legislativa, abrangendo pareceres, informações jurídicas, notas técnicas e orientações normativas;

k) atuar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo;

(...)

q) supervisionar a distribuição e a tramitação dos processos administrativos, identificando temas estratégicos, recorrentes ou sensíveis, e propor encaminhamentos institucionais ao Procurador-Geral do Município;

r) assessorar o Procurador-Geral do Município na realização do planejamento institucional, contribuindo para a definição de metas e políticas internas, e na implantação de práticas de *compliance*, integridade e gestão de riscos, no âmbito de sua unidade.

IV – (...)

(...)



g) definir diretrizes institucionais e orientar as atividades jurídicas, de natureza consultiva ou contenciosa, relacionadas à matéria fiscal;

h) definir diretrizes e consolidar procedimentos e fluxos de trabalho integrados entre sua unidade e demais órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de viabilizar a interlocução institucional e obter subsídios técnicos para o planejamento estratégico da atuação judicial, bem como para o atendimento qualificado às demandas de natureza administrativa de natureza fiscal;

i) definir diretrizes e supervisionar a gestão e a cobrança do crédito tributário e não tributário, visando à formulação de políticas públicas de gestão fiscal;

(...)

m) garantir a uniformização das atividades e do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município em suas manifestações jurídicas e judiciais, abrangendo pareceres, informações jurídicas, notas técnicas e orientações normativas;

(...)

s) atuar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo;

t) supervisionar a distribuição e a tramitação das demandas judiciais e administrativas, identificando temas estratégicos, recorrentes ou sensíveis, e propor encaminhamentos institucionais ao Procurador-Geral do Município;

u) assessorar o Procurador-Geral do Município na realização do planejamento institucional, contribuindo para a definição de metas e políticas internas, e na implantação de práticas de *compliance*, integridade e gestão de riscos, no âmbito de sua unidade.

V – (...)

(...)

g) definir diretrizes e orientar as atividades jurídicas na esfera administrativa que envolvam matérias sobre licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo Município e suas autarquias;

h) definir diretrizes e consolidar procedimentos e fluxos de trabalho integrados entre sua unidade e demais órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de viabilizar a interlocução institucional e obter subsídios técnicos para o atendimento qualificado às demandas jurídico-consultivas relacionadas à licitações e contratação pública;

(...)

j) garantir a uniformização das atividades e do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município em suas manifestações jurídicas relacionadas à contratação pública, abrangendo pareceres, informações jurídicas, notas técnicas e orientações normativas;

k) atuar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo;



(...)

q) supervisionar a distribuição e a tramitação dos processos administrativos, identificando temas estratégicos, recorrentes ou sensíveis e propor encaminhamentos institucionais ao Procurador-Geral do Município;

r) assessorar o Procurador-Geral do Município na realização do planejamento institucional, contribuindo para a definição de metas e políticas internas, e na implantação de práticas de *compliance*, integridade e gestão de riscos, no âmbito de sua unidade.

(...) (NR)”

Art. 2º A Lei Complementar nº 257, de 11 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

§ 1º (...)

IX - delegar, dentro de sua esfera de atuação, competências aos Subprocuradores e aos Procuradores Municipais;

(...)

XIV - representar o Município judicial e extrajudicialmente;

XV - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;

XVI – elaborar pareceres, notas técnicas e demais manifestações jurídicas no âmbito da competência da PGM;

XVII – orientar assuntos de natureza técnico-legislativa;

XVIII - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º (...)

I - auxiliar o Procurador-Geral do Município no exercício da direção e chefia da Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de suas atribuições;

II – definir diretrizes institucionais e supervisionar a atuação do Município e de suas autarquias em juízo e na esfera administrativa;

III – definir diretrizes e consolidar procedimentos e fluxos de trabalho integrados entre a PGM e demais órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de viabilizar a interlocução institucional e obter subsídios técnicos para o planejamento estratégico da atuação judicial, bem como para o atendimento qualificado às demandas de natureza administrativa;

(...)

V – garantir a uniformização das atividades e do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município em suas manifestações jurídicas e judiciais, abrangendo pareceres, informações jurídicas, notas técnicas e orientações normativas;

(...)



XI – atuar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo;

XII – auxiliar o Procurador-Geral do Município na formulação e acompanhamento da política institucional de gestão de pessoas;

XIII - supervisionar a distribuição e a tramitação das demandas judiciais e administrativas, identificando temas estratégicos, recorrentes ou sensíveis, e propor encaminhamentos institucionais ao Procurador-Geral do Município;

XIV - assessorar o Procurador-Geral do Município no planejamento institucional e na supervisão de medidas internas destinadas a garantir infraestrutura e suporte adequados ao funcionamento da Procuradoria, contribuindo para o alcance de metas, a definição de políticas internas e a adoção de práticas de *compliance*, integridade e gestão de riscos;

XV – ordenar despesas da Procuradoria-Geral do Município, quando delegada, assegurando a conformidade com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis;

XVI – substituir o Procurador-Geral do Município, por indicação ou definição normativa, nos seus impedimentos, afastamentos ou vacância;

XVII – desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º- A (...)

I - definir diretrizes institucionais e orientar as atividades jurídicas na esfera administrativa relacionadas à matéria jurídico-consultiva e técnico-legislativa;

II - definir diretrizes e consolidar procedimentos e fluxos de trabalho integrados entre sua unidade e demais órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de viabilizar a interlocução institucional e obter subsídios técnicos para o atendimento qualificado às demandas jurídico-consultivas e técnico-legislativas;

(...)

IV – garantir a uniformização das atividades e do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município em suas manifestações jurídicas de natureza consultiva ou técnico-legislativa, abrangendo pareceres, informações jurídicas, notas técnicas e orientações normativas;

V – atuar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo;

(...)

XI – supervisionar a distribuição e a tramitação dos processos supervisionar a distribuição e a tramitação dos processos administrativos, identificando temas estratégicos, recorrentes ou sensíveis, e propor encaminhamentos institucionais ao Procurador-Geral do Município;

XII - assessorar o Procurador-Geral do Município na realização do planejamento institucional, contribuindo para a definição de metas e políticas internas, e na implantação de práticas de *compliance*, integridade e gestão de riscos, no âmbito da sua unidade;



XIII – ordenar despesas da Procuradoria-Geral do Município, quando delegada, assegurando a conformidade com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis;

XIV – substituir o Procurador-Geral do Município, por indicação ou definição normativa, nos seus impedimentos, afastamentos ou vacância;

XV - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º - B (...)

I – definir diretrizes institucionais e orientar as atividades jurídicas na esfera administrativa que envolvam matérias sobre licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo Município e suas autarquias;

II – definir diretrizes e consolidar procedimentos e fluxos de trabalho integrados entre sua unidade e demais órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de viabilizar a interlocução institucional e obter subsídios técnicos para o atendimento qualificado às demandas jurídico-consultivas relacionadas à contratação pública;

(...)

IV - garantir a uniformização das atividades e do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município em suas manifestações jurídicas relacionadas à contratação pública, abrangendo pareceres, informações jurídicas, notas técnicas e orientações normativas;

V – atuar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo;

(...)

X - supervisionar a distribuição e a tramitação dos processos administrativos, identificando temas estratégicos, recorrentes ou sensíveis, e propor encaminhamentos institucionais ao Procurador-Geral do Município;

XI - assessorar o Procurador-Geral do Município na realização do planejamento institucional, contribuindo para a definição de metas e políticas internas, e na implantação de práticas de *compliance*, integridade e gestão de riscos, no âmbito da sua unidade;

XII - ordenar despesas da Procuradoria-Geral do Município, quando delegada, assegurando a conformidade com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis;

XIII - substituir o Procurador-Geral do Município, por indicação ou definição normativa, nos seus impedimentos, afastamentos ou vacância;

XIV – desenvolver outras atividades correlatas.

§ 3º (...)

I - definir diretrizes institucionais e orientar as atividades jurídicas, de natureza consultiva ou contenciosa, relacionadas à matéria fiscal;

II – definir diretrizes e consolidar procedimentos e fluxos de trabalho integrados entre sua unidade e demais órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de viabilizar a interlocução institucional e obter subsídios técnicos para o planejamento



estratégico da atuação judicial, bem como para o atendimento qualificado às demandas de natureza administrativa de natureza fiscal;

III - definir diretrizes e supervisionar a gestão e a cobrança do crédito tributário e não tributário, visando à formulação de políticas públicas de gestão fiscal;

(...)

VII - garantir a uniformização das atividades e do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Município em suas manifestações jurídicas e judiciais, abrangendo pareceres, informações jurídicas, notas técnicas e orientações normativas;

(...)

XII – atuar nas demandas estratégicas ou de especial interesse do Chefe do Poder Executivo;

XIII - supervisionar a distribuição e a tramitação das demandas judiciais e administrativas, identificando temas estratégicos, recorrentes ou sensíveis, e propor encaminhamentos institucionais ao Procurador-Geral do Município;

XIV - assessorar o Procurador-Geral do Município na realização do planejamento institucional, contribuindo para a definição de metas e políticas internas, e na implantação de práticas de *compliance*, integridade e gestão de riscos, no âmbito da sua unidade;

XV - ordenar despesas da Procuradoria-Geral do Município, quando delegada, assegurando a conformidade com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis;

XVI - substituir o Procurador-Geral do Município, por indicação ou definição normativa, nos seus impedimentos, afastamentos ou vacância;

XVII – desenvolver outras atividades correlatas.

(...) (NR)”

Art. 3º Os Anexos I e IV da Lei Complementar nº 380, de 2025, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 380, de 2025,:

- a) incisos IV, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 8º;
- b) as alíneas “g”, “k” e “l” do inciso II do art. 54;
- c) a alínea “i” do inciso III do art. 54;
- d) as alíneas “j”, “l” e “p” do inciso IV do art. 54;
- e) as alíneas “i” e “n” do inciso V do art. 54.

II – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 257, de 2018,:

- a) os incisos VII e VIII do § 2º do art. 3º;
- b) o inciso III do §2º-A do art. 3º;
- c) os incisos III e VIII do § 2º-B do art. 3º;



d) os incisos IV, VI e X do § 3º do art. 3º.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 6 de janeiro de 2026.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
Dados: 2026.01.06 16:04:53 -03'00'

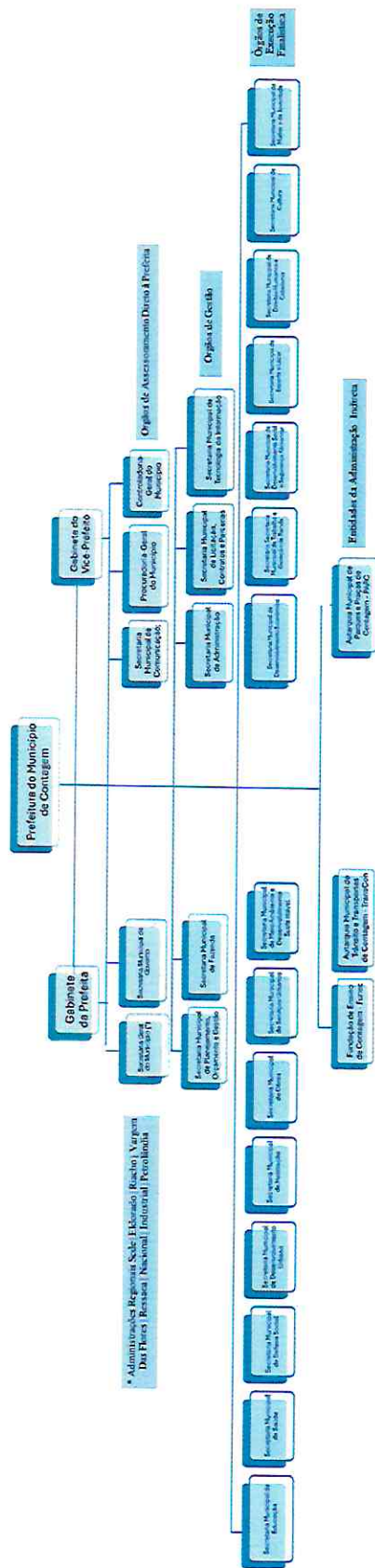
MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem



“ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 380 de 04 de abril de 2025)



" (NR)



ANEXO II

(a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº 398, de 6 de janeiro de 2026)

“ANEXO IV

(a que se refere o art. 60, da Lei Complementar nº 380, de 04 de abril de 2025)

QUANTITATIVOS E PONTOS DE DAM E GEM POR ÓRGÃO

I - órgãos de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo:

(...)

c) Secretaria-Geral do Município:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM- unitário
DAM – 1	0	0
DAM – 2	0	0
DAM – 3	30	300
DAM – 4	0	0
DAM – 5	19	237,5
DAM – 6	51	663
DAM – 7	1	15
DAM – 8	0	0
DAM – 9	5	92,5
DAM – 10	4	82
DAM – 11	0	0
DAM – 12	10	250
DAM – 13	0	0
DAM – 14	0	0
DAM – 15	16	520
DAM – 16	0	0
DAM – 17	8	288
DAM – 18	0	0



DAM – 19	4	172
DAM – 20	1	46,5
TOTAL	149	2.666,50

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
GEM-1	2	2
GEM-2	1	2
GEM-3	4	12
GEM-4	3	12
GEM-5	9	45
TOTAL	19	73

d) Secretaria Municipal de Governo;

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM- unitário
DAM – 1	0	0
DAM – 2	0	0
DAM – 3	0	0
DAM – 4	0	0
DAM – 5	0	0
DAM – 6	0	0
DAM – 7	0	0
DAM – 8	0	0
DAM – 9	2	37
DAM – 10	0	0
DAM – 11	0	0
DAM – 12	0	0
DAM – 13	0	0
DAM – 14	1	31
DAM – 15	2	65
DAM – 16	0	0
DAM – 17	0	0



DAM – 18	0	0
DAM – 19	0	0
DAM – 20	1	46,5
TOTAL	6	179,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	0	0
GEM-3	0	0
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	0	0

(...)

e) Secretaria Municipal de Comunicação

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM-unitário
DAM – 1	0	0
DAM – 2	0	0
DAM – 3	3	30
DAM – 4	1	11
DAM – 5	3	37,5
DAM – 6	0	0
DAM – 7	8	120
DAM – 8	5	85
DAM – 9	6	111
DAM – 10	6	123
DAM – 11	2	45
DAM – 12	3	75
DAM – 13	1	27,5
DAM – 14	0	0



DAM – 15	0	0
DAM – 16	0	0
DAM – 17	0	0
DAM – 18	0	0
DAM – 19	0	0
DAM – 20	1	46,5
TOTAL	39	711,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
GEM-1	7	7
GEM-2	2	4
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	10	14

f) Procuradoria-Geral do Município:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM- unitário
DAM – 1	1	6
DAM – 2	0	0
DAM – 3	10	100
DAM – 4	0	0
DAM – 5	0	0
DAM – 6	2	26
DAM – 7	14	210
DAM – 8	0	0
DAM – 9	16	296
DAM – 10	0	0
DAM – 11	1	22,5
DAM – 12	0	0
DAM – 13	7	192,5



DAM – 14	10	310
DAM – 15	1	32,5
DAM – 16	1	34
DAM – 17	0	0
DAM – 18	3	120
DAM – 19	0	0
DAM – 20	4	186
TOTAL	70	1.535,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
GEM-1	1	1
GEM-2	1	2
GEM-3	2	6
GEM-4	0	0
GEM-5	1	5
TOTAL	5	14

(...)

II – órgãos de gestão:

a) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM-unitário
DAM – 1	0	0
DAM – 2	0	0
DAM – 3	0	0
DAM – 4	2	22
DAM – 5	0	0
DAM – 6	4	52
DAM – 7	1	15
DAM – 8	1	17
DAM – 9	0	0



DAM – 10	6	123
DAM – 11	0	0
DAM – 12	0	0
DAM – 13	0	0
DAM – 14	5	155
DAM – 15	1	32,5
DAM – 16	0	0
DAM – 17	0	0
DAM – 18	0	0
DAM – 19	0	0
DAM – 20	1	46,5
TOTAL	21	463

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
GEM-1	1	1
GEM-2	2	4
GEM-3	1	3
GEM-4	5	20
GEM-5	0	0
TOTAL	9	28

b) Secretaria Municipal de Fazenda

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM-unitário
DAM – 1	2	12
DAM – 2	3	25,5
DAM – 3	2	20
DAM – 4	0	0
DAM – 5	5	62,5
DAM – 6	11	143
DAM – 7	15	225
DAM – 8	1	17



DAM – 9	0	0
DAM – 10	0	0
DAM – 11	1	22,5
DAM – 12	6	150
DAM – 13	0	0
DAM – 14	0	0
DAM – 15	3	97,5
DAM – 16	0	0
DAM – 17	1	36
DAM – 18	0	0
DAM – 19	0	0
DAM – 20	3	139,5
TOTAL	53	950,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	3	6
GEM-3	1	3
GEM-4	1	4
GEM-5	0	0
TOTAL	5	13

c) Secretaria Municipal de Administração:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM-unitário
DAM – 1	0	0
DAM – 2	2	17
DAM – 3	2	20
DAM – 4	12	132
DAM – 5	12	150
DAM – 6	14	182
DAM – 7	2	30



DAM – 8	5	85
DAM – 9	4	74
DAM – 10	7	143,5
DAM – 11	4	90
DAM – 12	3	75
DAM – 13	1	27,5
DAM – 14	0	0
DAM – 15	8	260
DAM – 16	0	0
DAM – 17	0	0
DAM – 18	0	0
DAM – 19	2	86
DAM – 20	3	139,5
TOTAL	81	1.511,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
GEM-1	2	2
GEM-2	1	2
GEM-3	3	9
GEM-4	1	4
GEM-5	0	0
TOTAL	7	17

d) Secretaria Municipal de Tecnologia de Informação:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM-unitário
DAM – 1	2	12
DAM – 2	1	8,5
DAM – 3	1	10
DAM – 4	1	11
DAM – 5	2	25
DAM – 6	1	13



DAM – 7	0	0
DAM – 8	6	102
DAM – 9	0	0
DAM – 10	1	20,5
DAM – 11	1	22,5
DAM – 12	5	125
DAM – 13	0	0
DAM – 14	0	0
DAM – 15	0	0
DAM – 16	0	0
DAM – 17	1	36
DAM – 18	1	40
DAM – 19	0	0
DAM – 20	2	93
TOTAL	25	518,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	0	0
GEM-3	1	3
GEM-4	1	4
GEM-5	2	10
TOTAL	4	17

e) Secretaria Municipal de Licitações e Contratos:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM- unitário
DAM – 1	0	0
DAM – 2	0	0
DAM – 3	0	0
DAM – 4	0	0
DAM – 5	0	0



DAM – 6	8	104
DAM – 7	0	0
DAM – 8	0	0
DAM – 9	0	0
DAM – 10	6	123
DAM – 11	0	0
DAM – 12	4	100
DAM – 13	0	0
DAM – 14	0	0
DAM – 15	3	97,5
DAM – 16	0	0
DAM – 17	0	0
DAM – 18	1	40
DAM – 19	0	0
DAM – 20	2	93
TOTAL	24	557,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
GEM-1	1	1
GEM-2	1	2
GEM-3	1	3
GEM-4	1	4
GEM-5	1	5
TOTAL	5	15

III - órgãos de execução finalística:

a) Secretaria Municipal de Educação:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM-unitário
DAM – 1	0	0
DAM – 2	1	8,5



DAM – 3	1	10
DAM – 4	1	11
DAM – 5	4	50
DAM – 6	4	52
DAM – 7	5	75
DAM – 8	20	340
DAM – 9	2	37
DAM – 10	1	20,5
DAM – 11	4	90
DAM – 12	4	100
DAM – 13	0	0
DAM – 14	8	248
DAM – 15	1	32,5
DAM – 16	0	0
DAM – 17	0	0
DAM – 18	2	80
DAM – 19	0	0
DAM – 20	4	186
TOTAL DE DAM	62	1.340,5
Diretor de Escola Municipal	145	3.262,50
TOTAL GERAL	207	4.603

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM- unitário
GEM-1	2	2
GEM-2	2	4
GEM-3	0	0
GEM-4	1	4
GEM-5	0	0



TOTAL	5	10
--------------	----------	-----------

b) Secretaria Municipal de Saúde:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM-unitário
DAM – 1	1	6
DAM – 2	5	42,5
DAM – 3	12	120
DAM – 4	0	0
DAM – 5	4	50
DAM – 6	67	871
DAM – 7	9	135
DAM – 8	6	102
DAM – 9	4	74
DAM – 10	1	20,5
DAM – 11	6	135
DAM – 12	48	1.200
DAM – 13	1	27,5
DAM – 14	0	0
DAM – 15	2	65
DAM – 16	0	0
DAM – 17	12	432
DAM – 18	3	120
DAM – 19	0	0
DAM – 20	4	186
TOTAL	185	3.586,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	8	16
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0



GEM-5	10	50
TOTAL	19	69

c) Secretaria Municipal de Defesa Social:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM-unitário
DAM – 1	1	6
DAM – 2	1	8,5
DAM – 3	6	60
DAM – 4	10	110
DAM – 5	1	12,5
DAM – 6	7	91
DAM – 7	12	180
DAM – 8	0	0
DAM – 9	4	74
DAM – 10	0	0
DAM – 11	4	90
DAM – 12	1	25
DAM – 13	0	0
DAM – 14	5	155
DAM – 15	0	0
DAM – 16	1	34
DAM – 17	0	0
DAM – 18	0	0
DAM – 19	0	0
DAM – 20	2	93
TOTAL	55	939

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
GEM-1	1	1
GEM-2	3	6



GEM-3	0	0
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	4	7

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM-unitário
DAM – 1	0	0
DAM – 2	0	0
DAM – 3	10	100
DAM – 4	0	0
DAM – 5	1	12,5
DAM – 6	0	0
DAM – 7	17	255
DAM – 8	0	0
DAM – 9	0	0
DAM – 10	33	676,5
DAM – 11	0	0
DAM – 12	1	25
DAM – 13	3	82,5
DAM – 14	0	0
DAM – 15	9	292,5
DAM – 16	0	0
DAM – 17	0	0
DAM – 18	0	0
DAM – 19	1	43
DAM – 20	3	139,5
TOTAL	78	1.626,5

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
GEM-1	0	0



GEM-2	1	2
GEM-3	0	0
GEM-4	1	4
GEM-5	0	0
TOTAL	2	6

(...)

f) Secretaria Municipal de Obras:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM-unitário
DAM – 1	0	0
DAM – 2	1	8,5
DAM – 3	2	20
DAM – 4	6	66
DAM – 5	1	12,5
DAM – 6	1	13
DAM – 7	5	75
DAM – 8	8	136
DAM – 9	0	0
DAM – 10	0	0
DAM – 11	4	90
DAM – 12	4	100
DAM – 13	1	27,5
DAM – 14	0	0
DAM – 15	2	65
DAM – 16	0	0
DAM – 17	0	0
DAM – 18	0	0
DAM – 19	1	43
DAM – 20	3	139,5
TOTAL	39	796

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
-------	------------------	------------------------



GEM-1	2	2
GEM-2	3	6
GEM-3	0	0
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	5	8

g) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM- unitário
DAM – 1	0	0
DAM – 2	0	0
DAM – 3	3	30
DAM – 4	2	22
DAM – 5	2	25
DAM – 6	0	0
DAM – 7	5	75
DAM – 8	8	136
DAM – 9	0	0
DAM – 10	1	20,5
DAM – 11	5	112,5
DAM – 12	6	150
DAM – 13	1	27,5
DAM – 14	0	0
DAM – 15	1	32,5
DAM – 16	0	0
DAM – 17	0	0
DAM – 18	2	80
DAM – 19	1	43
DAM – 20	3	139,5
TOTAL	40	893,5



Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
GEM-1	1	1
GEM-2	1	2
GEM-3	1	3
GEM-4	1	4
GEM-5	1	5
TOTAL	5	15

h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM-unitário
DAM – 1	0	0
DAM – 2	0	0
DAM – 3	0	0
DAM – 4	0	0
DAM – 5	5	62,5
DAM – 6	11	143
DAM – 7	0	0
DAM – 8	1	17
DAM – 9	3	55,5
DAM – 10	1	20,5
DAM – 11	8	180
DAM – 12	3	75
DAM – 13	0	0
DAM – 14	0	0
DAM – 15	3	97,5
DAM – 16	0	0
DAM – 17	4	144
DAM – 18	0	0
DAM – 19	1	43
DAM – 20	2	93



TOTAL	42	931
--------------	-----------	------------

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
GEM-1	4	4
GEM-2	0	0
GEM-3	2	6
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	6	10

(...)

k) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM-unitário
DAM – 1	0	0
DAM – 2	1	8,5
DAM – 3	0	0
DAM – 4	4	44
DAM – 5	4	50
DAM – 6	3	39
DAM – 7	5	75
DAM – 8	2	34
DAM – 9	2	37
DAM – 10	0	0
DAM – 11	0	0
DAM – 12	2	50
DAM – 13	0	0
DAM – 14	0	0
DAM – 15	2	65
DAM – 16	0	0
DAM – 17	0	0



DAM – 18	0	0
DAM – 19	0	0
DAM – 20	1	46,5
TOTAL	26	449

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
GEM-1	2	2
GEM-2	2	4
GEM-3	2	6
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	6	12

l) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM-unitário
DAM – 1	0	0
DAM – 2	1	8,5
DAM – 3	2	20
DAM – 4	7	77
DAM – 5	4	50
DAM – 6	9	117
DAM – 7	8	120
DAM – 8	0	0
DAM – 9	3	55,5
DAM – 10	5	102,5
DAM – 11	3	67,5
DAM – 12	2	50
DAM – 13	2	55
DAM – 14	0	0
DAM – 15	2	65
DAM – 16	0	0



DAM – 17	1	36
DAM – 18	1	40
DAM – 19	0	0
DAM – 20	2	93
TOTAL	52	957

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
GEM-1	1	1
GEM-2	1	2
GEM-3	0	0
GEM-4	1	4
GEM-5	0	0
TOTAL	3	7

m) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM- unitário
DAM – 1	0	0
DAM – 2	1	8,5
DAM – 3	4	40
DAM – 4	1	11
DAM – 5	10	125
DAM – 6	0	0
DAM – 7	8	120
DAM – 8	0	0
DAM – 9	3	55,5
DAM – 10	0	0
DAM – 11	5	112,5
DAM – 12	7	175
DAM – 13	0	0
DAM – 14	0	0
DAM – 15	0	0



DAM – 16	0	0
DAM – 17	0	0
DAM – 18	0	0
DAM – 19	1	43
DAM – 20	1	46,5
TOTAL	41	737

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
GEM-1	0	0
GEM-2	0	0
GEM-3	3	9
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	3	9

(...)

IV- entidades da Administração Indireta:

a) Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM-unitário
DAM – 1	0	0
DAM – 2	1	8,5
DAM – 3	1	10
DAM – 4	1	11
DAM – 5	4	50
DAM – 6	0	0
DAM – 7	3	45
DAM – 8	8	136
DAM – 9	1	18,5
DAM – 10	0	0
DAM – 11	0	0



DAM – 12	4	100
DAM – 13	0	0
DAM – 14	0	0
DAM – 15	0	0
DAM – 16	0	0
DAM – 17	0	0
DAM – 18	0	0
DAM – 19	0	0
DAM – 20	1	46,5
Remanescente		5,5
TOTAL	24	431
Diretor de Estabelecimento de Ensino	15	---
TOTAL GERAL	39	431

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
GEM-1	1	1
GEM-2	0	0
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	2	4

b) Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon:

Nível	Quantitativo Cargos	Pontos de DAM-unitário
DAM – 1	1	6
DAM – 2	1	8,5
DAM – 3	0	0
DAM – 4	0	0



DAM – 5	0	0
DAM – 6	14	182
DAM – 7	0	0
DAM – 8	0	0
DAM – 9	24	444
DAM – 10	0	0
DAM – 11	0	0
DAM – 12	0	0
DAM – 13	0	0
DAM – 14	13	403
DAM – 15	0	0
DAM – 16	0	0
DAM – 17	1	36
DAM – 18	0	0
DAM – 19	0	0
DAM – 20	1	46,5
TOTAL	55	1.126

Nível	Quantitativo GEM	Pontos de GEM-unitário
GEM-1	3	3
GEM-2	4	8
GEM-3	1	3
GEM-4	0	0
GEM-5	0	0
TOTAL	8	14

(...)
(NR)”